



**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.107 – 20/11/2023**

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS, PARA CIDADÃOS QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arcos, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que tenham prestado serviço no período eleitoral, visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais.

**§ 1º** - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral na condição de:

- I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e Suplentes;
- II – Membro, escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- III – Coordenador de Seção Eleitoral;
- IV – Administrador de Prédio e auxiliar de Juízo;
- V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** - Entende-se como período eleitoral, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

**§ 3º** - Cada turno de uma mesma eleição corresponde a um evento eleitoral distinto.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição ordinária, suplementar, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

**Parágrafo único** - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.



## **Câmara Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

---

**Art. 3º** - O benefício de que trata esta Lei é valido por um período de 02 (dois) anos a contar da data em que preenchidos os requisitos do artigo 2º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de novembro de 2023.

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**